



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.974

de 20 de março de 2018.

“Dispõe sobre a concessão de subsídio para o custeio do Sistema de Transporte Coletivo de modo a preservar a modicidade da tarifa cobrada aos usuários do serviço público.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a subsidiar o Sistema de Transporte Coletivo Urbano em até R\$0,15 (quinze centavos) da tarifa por passageiro praticada no transporte coletivo urbano do Município de Botucatu, pelo período de até 18 (dezoito) meses, de modo a preservar a modicidade da tarifa cobrada aos usuários do serviço público.

Art. 2º O subsídio será repassado mensalmente às empresas operadoras do serviço público de transporte coletivo municipal e será calculado de acordo com o número de passageiros pagantes equivalentes transportados pelo sistema no mês anterior.

Parágrafo único. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de relatório de prestação de serviços encaminhado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, em tempo hábil para seu processamento, devendo estar acompanhada dos seguintes documentos com validade em vigor:

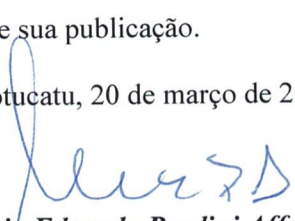
- I – prova de regularidade relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- II - prova de regularidade relativa aos tributos estaduais;
- III - prova de regularidade relativa aos tributos municipais;
- IV - prova de regularidade perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- V - prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- VII – certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias;
- VIII – prova de regularidade do pagamento das verbas salariais aos funcionários das empresas concessionárias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

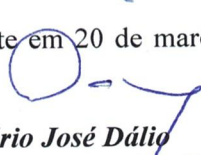
Art. 4º Os casos omissos e não previstos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de março de 2018.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 20 de março de 2018 – 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente